



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 508 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8111 – segovdivinopolis@gmail.com

OFÍCIO SEGOV Nº 252/2024

Divinópolis, 16 de setembro de 2024

Ilmo. Senhor
Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Rua São Paulo, nº277 – Praça Jovelino Rabelo, Centro
CEP: 35.500.006 - Divinópolis MG

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 2794/2024
Data: 16/09/2024 - Horário: 15:23
Administrativo - OFEXE 1876/2024

Assunto: Responde: OFÍCIOS CM-145, 146 e 148-2024- Procuradoria/Consultoria Legislativa

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo as respostas solicitadas pela Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

Ofício	Responde Ofício:	PI
640/2024 – PROGER	CM – 146-2024	16584
638/2024 – PROGER	CM – 145-2024	16583
641/2024 – PROGER	CM – 148-2024	16585

Atenciosamente,

Felipe Soalheiro Israel
Assessor de Articulação Política

CMS

Assinantes

- ✓ Felipe Soalheiro Israel
- Assinou em 16/09/2024 às 08:53:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.867.966-**
- Eu, Felipe Soalheiro Israel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

1NO Y6Z XJX L45



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO PROGER Nº 640/2024

Divinópolis, setembro de 2024

Ilmo. Senhor

Vereador Rodyson Kristnamurti

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,

Serv. Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 2794/2024
Data: 16/09/2024 - Horário: 15:23
Administrativo - OFEXE 1876/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 146/2024 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Referência: PL EM 72/2023

Senhor:

Ponderando-se a solicitação contida no ofício referenciado, cumpre-me informar que o documento almejado por essa colenda Comissão Parlamentar deve ser obtido junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, serventia competente para emissão de matrículas e/ou certidões de registro, afetos a imóveis; sendo certo não se tratar de documento de apresentação obrigatória, quando da deflagração de projeto de lei de tal jaez.

No tocante ao mapa solicitado, com alusão ao curso possível curso d'água existente na região, segue em anexo a imagem oriunda do Georreferenciamento, pela qual é possível aferir a respectiva locação na região, relativamente às quadras 50, 51, 78 e 135, zona 4:

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:87121
425653

Assinado de forma digital
por LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Dados: 2024.09.13 13:48:51
-03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

ANEXO (Ofício PROGER 640/2024)





PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO PROGER Nº 638/2024

Divinópolis, setembro de 2024

Ilmo. Senhor
Vereador Rodyson Kristnamurti
Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serv. Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 2794/2024
Data: 16/09/2024 - Horário: 15:23
Administrativo - OFEXE 1876/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 145/2024 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Referência: PL EM 94/2023

Senhor:

Ponderando-se a solicitação contida no ofício referenciado, cumpre-me informar que o documento almejado por essa colenda Comissão Parlamentar deve ser obtido junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, serventia competente para emissão de matrículas e/ou certidões de registro, afetos a imóveis; sendo certo não se tratar de documento de apresentação obrigatória, quando da deflagração de projeto de lei de tal jaez.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425
653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Dados: 2024.09.13 13:48:15
+03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

OFÍCIO PROGER Nº 641/2024

Divinópolis, setembro de 2024

Ilmo. Senhor
Vereador Anderson da Academia
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 2794/2024
Data: 16/09/2024 - Horário: 15:23
Administrativo - OFEXE 1876/2024

**Assunto: resposta ao Ofício CM – 148/2024 Comissões Permanentes
PL CM 049/2024**

Senhor:

Com referência à provação contida no ofício referenciado, cumpre-me informar que a matéria coincide com o tema de que trata a **Lei 9.299/23**, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo, a qual contem a seguinte ementa:

*“Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Assistente Social e de **Psicologia** nas redes públicas de Educação Básica, e altera a Lei nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011.” (destaquei)*

Do art. 1º da referida Lei extrai-se o seguinte comando normativo:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica do Sistema de Ensino do Município de Divinópolis-MG disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

Com efeito, para além do vício de iniciativa, padecendo, pois, de inconstitucionalidade, por envolver matéria afeta à organização administrativa própria do Poder Executivo, outrossim, com a devida vênia, tal proposta legislativa se revela **prejudicada**, porquanto traz em seu bojo tema já objeto de regulamentação própria de diploma legal vigente; razão pela qual, redobrada vênia, sugere-se a abstenção quanto sua tramitação.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2024.09.13 13:59:16 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município